



Lei Ordinária Municipal nº 1.350, de 14 de março de 2024

**“ESTABELECE O ÍNDICE PARA REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO/SC, REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL NÃO CONCEDIDA EM 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Valmor Pedro Kammers, Prefeito do Município de Major Gercino/SC, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo inciso III, do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 10,67% ao vencimento base dos servidores públicos, a partir de 1º de março de 2024, a fim de recomposição inflacionária não concedida em revisão geral anual no ano de 2016.

Parágrafo único: o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e os cargos a estes equiparados, não terão direito ao reajuste determinado no *caput*.

Art.2º O reajuste não se aplica aos servidores da Câmara Municipal, dependendo de projeto de lei ou resolução de iniciativa do Poder Legislativo.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação própria, autorizado ao Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino SC, 14 de março de 2024.

Valmor Pedro Kammers  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino/SC  
**AUTOPUBLICADO**  
no diário oficial dos município-DOM/SC

Em 14 / 03 / 2024

Publicação de Ato Legal

Jéssica Ricardo  
Sec. de Adm. e Finanças  
Matrícula nº 961047